



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 24 / 09 / 2020

Daiane Furtado de Araújo  
Sec. Mun. de Administração  
Decreto nº 12223/20

**LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n.º 784/2020, prorrogando o prazo para pagamento do IPTU 2020 e Taxa de Licença e Funcionamento, prevista nos artigos 43 e 69 da Lei Complementar n.º 33 de 23 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Redenção - PA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso IX, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de Redenção e art. 119, Parágrafo único do Código Tributário Municipal de Redenção, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou tacitamente e eu sanciono a seguinte Lei, conforme Ato de Sanção nº 01/2020;

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar o vencimento do **IPTU 2020**, onde os contribuintes poderão realizar o pagamento:

**I - em parcela única** com desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor principal a ser pago, com vencimento até o dia **30 de setembro de 2020**;

**II - em até 03 (três) parcelas iguais** sobre o valor principal a ser pago, com vencimento da primeira parcela para **30 de setembro de 2020**.

**III - (vetado).**

**Art. 2º.** A prorrogação da concessão de desconto para pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) da **Taxa de Licença e Funcionamento 2020** para a data de **28 de agosto de 2020**.

**Art. 3º.** Ficam inalterados os demais dispositivos previstos na Lei Municipal 787/2020.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

  
MARCELO FRANÇA BORGES  
Prefeito Municipal